

PROJETO DE LEI 2617/2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

Apresentação: 03/07/2023 16:15:33.547 - PLEN
EMP 10 => PL 2617/2023

EMP n.10

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2023

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2617, de 2023, o seguinte artigo:

“Art. XX Fica instituída, no âmbito da Educação Básica, a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola e reduzir a evasão escolar, nos termos do regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Fica a União autorizada a pactuar, com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, eventuais contrapartidas para a implementação da Bolsa Permanência referida no caput deste artigo.

§ 2º A Bolsa Permanência poderá ter valores diferenciados por etapa, modalidade e jornada, nos termos do regulamento, conforme disponibilidade orçamentária, e deverá induzir a ampliação de matrículas na Educação Básica em Tempo Integral e na Educação de Jovens e Adultos.

3º O regulamento referido no caput deste artigo será editado em até 6 (seis) meses contados a partir da publicação desta Lei.



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca instituir, no âmbito da Educação Básica, a Bolsa Permanência, destinada a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, em tempo parcial ou integral, com a finalidade de contribuir para sua permanência na escola e reduzir a evasão escolar, nos termos do regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

A proposta guarda estreita relação com a proposição inicial, uma vez que a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito da Educação Básica reivindica uma política de permanência estudantil, a ser pactuada entre União, Estados, DF e Municípios, para que a ampliação da jornada escolar não implique na evasão de estudantes que necessitam complementar a renda familiar.

Entendemos, no entanto, que a Bolsa Permanência deve contemplar não apenas os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica das novas matrículas em tempo integral, mas sim todos os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em instituições de ensino públicas ou conveniadas com o Poder Público, do contrário teremos estudantes em situação de vulnerabilidade assistidos pela Bolsa Permanência e estudantes em situação de vulnerabilidade desassistidos.

A educação não pode ser entendida como gasto, mas sim como investimento. Não podemos naturalizar um estado de coisas que atravança o processo de desenvolvimento econômico, educacional, científico, tecnológico, cultural e social do nosso país.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

DEPUTADO PEDRO UCZAI PT-SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Pedro Uczai)**

Institui o Programa Escola em
Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de
6 de fevereiro de 2006.

Assinaram eletronicamente o documento CD238673114800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

